

# **LEI Nº 1.876, DE 19 DE JULHO DE 2002 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

19/07/2002 | [Leis](#)

**LEI Nº 1.876, DE 19 DE JULHO DE 2002**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**LAURO LUIZ MARMILICZ**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, no desempenho de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que o plenário do Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte

## **LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo, visando o Gerenciamento do Serviço de Anestesiologia a pacientes do SUS do Município de Guarani das Missões.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Atividade: 0306.1030200672.032 - Manutenção do Atendimento Ambulatorial e

Hospitalar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.12.04 - Demais Serviços de Saúde  
R\$ 6.000,00

Recursos: Municipalização Solidária da Saúde

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, AOS 19 DE JULHO DE 2002.

**LAURO LUIZ MARMILICZ**

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EDUARDO WARPECHOWSKI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **CONVÊNIO**

**“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO, VISANDO O GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA A PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES”.**

Por este instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO de GUARANI DAS MISSÕES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.030/0001-51, com sede administrativa na Rua Boa Vista, 265, na cidade de Guarani das Missões, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LAURO LUIZ MARMILICZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 356.174.110-04, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO, entidade filantrópica, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 96.210.471/001-01, com sede a Rua Antônio Manoel, 701, na cidade de Santo Ângelo, neste ato representada pelo seu Administrador DANILO JOSÉ TEICHMANN, inscrito no CPF sob nº 178.082.000-34, de ora em diante denominada simplesmente de **HOSPITAL**, regendo-se pelas cláusulas e condições postas neste instrumento como segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de anestesiologia realizados a pacientes do SUS do Município de Guarani das Missões.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **HOSPITAL** se compromete a atender os pacientes do **MUNICÍPIO** que procurarem os serviços de anestesiologia, independente do horário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O **HOSPITAL** a partir de 1º de agosto de 2002, gerenciará o serviço de anestesiologia realizado a pacientes do SUS encaminhado pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantida ao paciente a gratuidade total da internação, quando atendido pelo SUS, em enfermaria do **HOSPITAL**, inclusive o serviço de anestesiologia.

**Parágrafo Segundo:** Os pacientes internados em caráter de urgência/emergência, na clínica cirúrgica, devem providenciar a respectiva autorização de AIH e anestesia, junto ao **MUNICÍPIO**, em 24 horas, ou em 48 horas nos feriados e finais de semana.

**Parágrafo Terceiro:** Para realização de cirurgia eletiva, os pacientes devem providenciar a autorização prévia da AIH e da anestesia junto ao **MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES**.

**Parágrafo Quarto:** O controle, a liberação e a programação de internações eletivas é de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Quinto:** No documento de autorização para uso de AIH, deve contar também o compromisso do município em pagar o valor constante na Cláusula Quarta deste convênio (anestesiologia).

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

O valor relativo o valor dos serviços de anestesiologia é o correspondente a 50%(cinquenta por cento) da tabela AMB (Associação Médica Brasileira), edição 1992, ou que vier a sucedê-la, pelos serviços de anestesia autorizados pelo **MUNICÍPIO**

**Parágrafo Primeiro:** O **HOSPITAL** encaminhará fatura das anestésias realizadas até o dia 5 após o final do mês.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que o pagamento realizado pelo **MUNICÍPIO** e **HOSPITAL** ocorrerá até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado.

**Parágrafo Terceiro:** O valor dos serviços acima discriminados será de até R\$ 6.000,00(seis mil reais) pelo período de 12 meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

A responsabilidade pelo excesso de cotas físicas e/ou financeiras é do **MUNICÍPIO**, devendo pagar ao **HOSPITAL**, o valor do procedimento, conforme tabela do SUS, até o dia 10 do mês subsequente ao atendimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte rubrica:

0306.1030200672.032- Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar.

3.3.90.39.12.04 - Outros Serviços de Saúde

R\$6.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A validade do presente Convênio será de 1º de agosto de 2002 a 31 de julho de 2003, podendo ser prorrogado mediante comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Elegem o foro da Comarca de Guarani das Missões, RS, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Guarani das Missões, 19 de julho de 2002.

DANILO JOSÉ TEICHMANN

LAURO LUIZ MARMILICZ

Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo  
Municipal

Prefeitura

TESTEMUNHAS:

---

CPF Nº

---

CPF Nº